



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/2009 às 21:14
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 472

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 21/12/2009	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 472 de 15 de dezembro de 2009			
4 AUTOR Dep. João Almeida - PSDB/BA	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☒ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☐ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 25 da MP nº 472/09.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 25 da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onera os empréstimos tomados, por empresas brasileiras, de pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na medida em que os juros passaram a ser indedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, ainda que tenham sido contratados a valor de mercado.

Todos os empréstimos tomados de pessoa física ou jurídica mencionada no artigo 25, portanto, acabarão por ser onerados; inclusive os empréstimos externos contratados de pessoa física ou jurídica vinculada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.430/96.

A vigorar a redação do artigo 25 da MP nº 472/09, a pessoa jurídica nacional, que pagar juros ao exterior em razão de empréstimos, será demasiadamente onerada pela: (i) incidência de IRFonte, a alíquota de 25%, sobre os juros pagos ou creditados ao exterior; pela (ii) indedutibilidade das despesas dos mencionados juros; e pela (iii) incidência de IRPJ e CSLL sobre os lucros auferidos pela coligada ou controlada no exterior, que serão considerados disponibilizados para a controladora ou coligada no Brasil, em 31 de dezembro de cada ano (art. 74 da MP 2.158-35/2001).

O escopo da presente propositura, portanto, é o de ajustar a redação da MP nº 472/09 e autorizar a dedução, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos juros relacionados a empréstimos tomados do exterior, da pessoa física ou jurídica a que se refere o artigo 25, como forma de evitar o triplo encargo tributário que ao final recairá sobre a pessoa jurídica nacional.

ASSINA

Dep. João Almeida - PSDB/BA

